

VOTO

Trata-se da terceira rodada de auditoria integrada destinada a avaliar a sistemática brasileira de votação eletrônica em todas as suas etapas, sob responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos demais órgãos da Justiça Eleitoral, quanto à auditabilidade, segurança e confiabilidade.

2. A primeira rodada desta fiscalização buscou verificar se a sistemática de votação eletrônica é suficiente para garantir a auditabilidade do processo, na forma da Lei 9.504/1997. Como resultado, foi demonstrado que o sistema eleitoral brasileiro dispõe de mecanismos de fiscalização que permitem a auditoria da votação eletrônica em todas as suas fases (Acórdão 2.522/2021-TCU-Plenário).

3. Na segunda rodada, foram analisados aspectos materiais que pudessem impactar a consecução das atividades relacionadas à votação eletrônica, notadamente a gestão de riscos orçamentários, a gestão de riscos humanos e a segurança da informação com foco em pessoas. Em decorrência, esta Corte formulou recomendações sobre oportunidades de melhorias ao TSE no que se refere a esses elementos da gestão (Acórdão 3.143/2021-TCU-Plenário).

4. Já esta terceira rodada se dedicou a avaliar se o TSE estabeleceu mecanismo de gestão de riscos adequado para garantir proteção aos processos críticos do processo eleitoral, de forma a evitar a interrupção da normalidade das eleições em caso de incidentes graves, falhas ou desastres, ou assegurar a sua retomada em tempo hábil a não prejudicar o resultado das eleições.

5. Para isso, o relatório de auditoria traz análises de aspectos relacionados à segurança da informação com foco em processos, procedimentos e sistemas, bem como a Gestão da Continuidade de Negócios (GCN).

6. As normas de referência em termos de Gestão de Continuidade Negócios, alinhadas às melhores práticas internacionais, são a NBR ISO 22301:2020, que especifica a estrutura e os requisitos para a implementação e manutenção de um Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios (SGCN), e a NBR 22313:2020, que estabelece orientações para a implantação do SGCN.

7. Segundo esses referenciais, continuidade de negócios é a capacidade da organização de continuar fornecendo produtos ou serviços em capacidades predefinidas aceitáveis após uma interrupção, isto é, uma interrupção do curso normal de um processo, inclusive do setor público, que impacta as operações e os serviços executados por uma organização, seus objetivos, metas ou missão.

8. A gestão de continuidade de negócios, por sua vez, é o processo de implementação e manutenção da continuidade de negócios para evitar perdas e se preparar para mitigar e gerenciar interrupções. Já o Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios é o conjunto de elementos interrelacionados ou interativos de uma organização, como políticas e objetivos, destinados a essa finalidade.

9. Como as interrupções têm o potencial de interromper todas as operações da organização e sua capacidade de fornecer produtos e serviços, a implementação de um Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios antes que ocorra um evento negativo permite à organização, em vez de responder de maneira não planejada a um incidente, retomar as operações por meio de respostas estruturadas antes que se atinjam níveis inaceitáveis de impacto.

10. A partir desse referencial teórico, constatou-se, em síntese, que o TSE e a Justiça Eleitoral realizam gestão de continuidade de negócios baseada nos normativos que regem os atos gerais do processo eleitoral (Resolução-TSE 23.669/2021), os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação (Resolução-TSE 23.673/2021), a Política de Gestão de Riscos do TSE (Portaria-TSE 784/2017) e a Política de Segurança da Informação (Resolução-TSE 23.644/2021).

11. Uma característica da Justiça Eleitoral é o modelo descentralizado de ações de contingência e continuidade, em que cada órgão eleitoral é responsável por seu próprio planejamento com relação à continuidade de negócios. Assim, os tribunais regionais eleitorais, de forma autônoma, elaboraram normativos internos para estruturar a gestão de riscos e o planejamento de continuidade de negócios.

12. A equipe relatou ter havido sucesso nas ações de contingência ao longo da história do processo eleitoral brasileiro, brevemente comentadas à frente, o que corrobora a importância de o TSE efetivamente formalizar processo de gestão de continuidade de negócios. Poderá, desse modo, assegurar, por meio de referencial estruturado no órgão máximo da Justiça Eleitoral, procedimentos de retomada do funcionamento dos processos críticos em caso de interrupções.

13. Nesse contexto, sob uma perspectiva de conjunto da Justiça Eleitoral, pode-se afirmar que há planos de contingências voltados para a capacitação de pessoal, manutenção predial, reserva técnica orçamentária para as eleições, reserva técnica de material de consumo e de material para o processo eleitoral, possíveis problemas nas urnas (*software e hardware*), ataques cibernéticos e negação de serviços.

14. Passo a analisar os achados elencados, de cunho operacional, que representam oportunidades de melhoria para aperfeiçoar a política em implementação no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral e dos órgãos da Justiça Eleitoral.

15. Em outros termos, conforme os referenciais teóricos adotados pela equipe de auditoria, os procedimentos adotados estão alinhados às boas práticas internacionais, de modo que as sugestões da equipe de fiscalização apenas complementarizam o nível de qualidade observado.

16. Feita esta breve contextualização, acompanho, na essência, a análise empreendida pela unidade instrutora, as quais incorporo às minhas razões de decidir, sem prejuízo de considerações e adequações que faço a seguir.

17. O primeiro aspecto relatado refere-se à estratégia e às iniciativas em curso para fortalecer a defesa cibernética na Justiça Eleitoral.

18. Com efeito, encontra-se formulada a Estratégia Nacional de Cibersegurança para o período de 2021 a 2024 com objetivo de direcionar as ações em segurança cibernética necessárias para o ganho de maturidade na identificação, proteção, detecção, resposta e recuperação de incidentes de segurança relacionados com a presença do Tribunal Superior Eleitoral, dos tribunais regionais eleitorais e das zonas eleitorais no ciberespaço.

19. A estratégia foi aprovada pelo Presidente do TSE em 6/8/2021 (peça 191) e reconhece que o cenário de cibersegurança é profundamente heterogêneo na Justiça Eleitoral. O documento prevê o acompanhamento da evolução do nível de maturidade de cada Tribunal e da Justiça Eleitoral como um todo na implementação da estratégia por meio de uma extensa lista de iniciativas pontuada no relatório de auditoria.

20. Trata-se, portanto, de plano complexo, pois envolve a multiplicidade de iniciativas a serem executadas em conjunto pelo TSE e por 27 tribunais regionais eleitorais. Portanto, somente a condução de um programa abrangente na Justiça Eleitoral permitiria o acompanhamento de indicadores, metas e ações com visão do todo.

21. Nota-se que há iniciativas em curso, mas a natureza descentralizada das atividades, a cargo dos tribunais regionais eleitorais, demanda a formalização de estratégia unificada e controlada pelo TSE para conferir solidez ao referencial. Isso porque, no momento, não há programa ou projetos formalizados e a implementação da estratégia vem ocorrendo por meio de ações sem monitoramento ou avaliação sistemáticos e integrados.

22. O TSE, contudo, informou que já há cronograma com vistas à aprovação do programa e projetos associados à implementação da Estratégia, com prazo previsto para julho de 2022, o que lhe permitirá gerir as iniciativas de forma estruturada e integrada.

23. Considerando que o Tribunal já encaminhou cronograma para formalização do programa e dos projetos para breve, assiste razão à unidade instrutora em não propor encaminhamento e acompanhar o desdobramento das ações nas próximas rodadas desta auditoria.

24. A equipe de auditoria também reportou a atuação da Auditoria Interna do TSE no contexto de gestão de riscos para garantir proteção aos processos críticos do processo eleitoral.

25. Especificamente em relação ao pleito de 2022, a Secretaria de Auditoria Interna do TSE (SAU/TSE) atua por meio de duas avaliações.

26. A primeira tem por objetivo avaliar processos e controles de segurança da informação nos seguintes macroprocessos: i) gerenciamento de provedores de serviços; ii) gerenciamento contínuo de vulnerabilidades e realização de testes de invasão; iii) proteções de e-mails, de navegadores e defesas *antimalwares*; iv) gerenciamento, monitoramento e defesa em infraestrutura de redes; e v) gestão de identidade e de controle de acessos.

27. A segunda avaliação da Secretaria de Auditoria Interna do TSE consiste em auditoria integrada na Justiça Eleitoral com objetivo de avaliar o processo de gerenciamento de provedores de serviços e seus controles, a qual se encontra em fase de planejamento.

28. Concomitantemente às duas avaliações acima, a Secretaria de Auditoria Interna do TSE está executando trabalho de consultoria com objetivo de mapear a maturidade e auxiliar na compreensão do processo de Gestão de Segurança da Informação das unidades de Secretaria de Tecnologia da Informação dos TREs, tendo como base primária os controles delineados nos Controles CIS versão 8, combinados com os descritos na Portaria-CNJ 162/2021, além da realização do alinhamento com a Estratégia Nacional de Cibersegurança da Justiça Eleitoral.

29. Diante dessa realidade, a equipe avaliou a ação da Auditoria Interna do TSE com base em Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI) a partir de 22 controles baseados na NBR 27002 e na Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework - IPPF*) do *The Institute of Internal Auditors*.

30. O resultado apontou nota equivalente a 73%, o que, pelos critérios previstos no referencial adotado, indica que o planejamento de Auditoria Interna do TSE está “muito alinhado às boas práticas”.

31. Importante salientar que, enquanto essa unidade de auditoria interna está prestando serviços de avaliação da gestão da segurança da informação, 62% das organizações autoavaliadas no levantamento de governança do TCU (iGG) de 2021 sequer o faziam.

32. Ou seja, a partir do referencial internacional adotado, o TSE pode ser considerado bastante avançado em comparação à realidade da Administração Pública brasileira.

33. A unidade instrutora consigna que o planejamento da auditoria interna do TSE está “razoavelmente alinhado” às boas práticas, visto ter identificado deficiências pontuais em apenas três de um contexto de vinte e dois itens avaliados.

34. Mas, conforme visto, o próprio referencial internacional de avaliação adotado pela equipe indica que a Secretaria de Auditoria Interna do TSE está “muito alinhada” às boas práticas internacionais. Dessa forma, não julgo apropriado reduzir essa aderência a níveis meramente moderados para fins de avaliação, especialmente diante da realidade da Administração Pública brasileira.

35. De qualquer forma, apenas para efeito de contribuir com que o órgão alcance patamar ainda mais aderente ao referencial de boas práticas, acolho a sugestão de se **recomendar** ao TSE que a auditoria interna considere a opção de aplicar em futuros trabalhos a técnica de autoavaliação de controles (CSA) a fim de ampliar o escopo de sua avaliação e entregar mais valor à organização.

36. O terceiro aspecto avaliado diz respeito à implementação e ao monitoramento contínuo da Gestão de Continuidade de Negócios.

37. Para compreensão do ponto, é preciso destacar que a Justiça Eleitoral implementou modelo descentralizado de Gestão de Continuidade de Negócios, em que cada órgão de sua estrutura é responsável pelo próprio planejamento com relação ao tema. Sob esse modelo, alguns tribunais regionais eleitorais iniciaram a elaboração de normativos internos visando a estruturar um planejamento de continuidade de negócios.

38. Com base no item 5.3 da NBR 22313:2020 (referencial que fornece orientações e recomendações para a aplicação dos requisitos do sistema de gestão de continuidade de negócios), a equipe sugere que, para a obtenção dos melhores resultados e a minimização da ocorrência de interrupções que não sejam evitadas ou mitigadas, a Justiça Eleitoral deve centralizar no TSE a coordenação de todas as atividades essenciais para a continuidade de negócios. Para tanto, a Alta Administração desse Tribunal deve dispor de um representante designado formalmente para supervisionar as atividades de gestão de continuidade de negócios do Tribunal e de toda a Justiça Eleitoral.

39. O TSE informou que o modelo de Gestão de Continuidade de Negócios foi proposto e se encontra em tramitação para avaliação e aprovação. Já há minutas da Política de Continuidade de Negócios (peça 174), do Modelo de Gestão de Continuidade de Negócios (peça 176) e do Glossário de Continuidade de Negócios (peça 175).

40. O referencial prevê designação de um Representante da Alta Direção, que será o responsável pelo Programa de Gestão da Continuidade de Negócios, um Gestor de Continuidade de Negócios e uma Equipe de Gestão de Continuidade de Negócios. Entretanto, como a minuta do documento ainda se encontra em tramitação, tais designações não foram realizadas.

41. Observa-se, portanto, que o modelo está em fase avançada de aprovação.

42. Discordo, contudo, da colocação da unidade instrutora de que a designação do Representante da Alta Administração deveria ser realizada antes da aprovação da Política de Continuidade de Negócios, do Modelo de Gestão de Continuidade de Negócios, do Glossário de Continuidade de Negócios e/ou de qualquer outro componente do SGCN, com o objetivo de acompanhar e agilizar o trâmite e aprovação final desses documentos.

43. Considero que a legalidade estrita que rege a Administração, em sua estrutura de cargos, funções e incumbências funcionais, não permitiria a designação de representante antes de a vaga existir. Ou, ainda que se trate de tarefa ou atividade não associada formalmente a uma função de confiança ou incumbência semelhante, não haveria como ocorrer designação formal de um agente público para atividade que ainda não está prevista em norma interna.

44. Ademais, o trâmite e a aprovação final desses documentos e referenciais não dependem da existência de um agente designado formalmente para esse mister. Considerando-se ainda a estrutura colegiada do Tribunal Superior Eleitoral, deve-se prestigiar e respeitar a processualística interna necessária à aprovação de normativos e políticas do órgão, em todas as esferas decisórias.

45. Tendo em vista que o modelo referencial da política interna de Continuidade de Negócios do TSE está pronto, com previsão de designação de agentes da Alta Administração para seu

acompanhamento, mas que falta apenas sua aprovação, entendo desnecessário proferir recomendação a respeito na forma sugerida no relatório.

46. O último aspecto abordado nesta rodada da fiscalização relaciona-se com o Processo de Continuidade de Negócios.

47. Aqui, mais uma vez, rememoro a informação prestada pelo TSE de que o modelo unificado de Gestão de Continuidade de Negócios da Justiça Eleitoral está pronto e tramita com vistas à sua aprovação em breve.

48. Em que pese a ausência de um modelo formalmente aprovado, o relatório de auditoria aponta que o TSE e a Justiça Eleitoral realizam a gestão de continuidade de negócios baseada nos normativos que regem os atos gerais do processo eleitoral (Resolução-TSE 23.669/2021), os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação (Resolução-TSE 23.673/2021), na Política de Gestão de Riscos do TSE (Portaria-TSE 784/2017) e na Política de Segurança da Informação (Resolução-TSE 23.644/2021).

49. Além disso, os tribunais regionais eleitorais possuem Políticas de Gestão de Riscos e de Segurança da Informação e alguns já elaboraram e continuam aperfeiçoando normativos internos visando a estruturar as atividades de continuidade de negócios em seu âmbito.

50. O TSE também possui planos de contingências para situações específicas, previstos em manuais ou normativos internos, que oferecem proteção aos processos críticos na eleição, de forma a não permitir a interrupção das atividades em caso de incidentes graves, falhas ou desastres, ou ainda assegurar a sua retomada em tempo hábil a não prejudicar o resultado das eleições.

51. Vale mencionar os planos de contingências de votação e apuração motivadas por problemas na urna eletrônica. Para essa situação, o TSE reserva cerca de 3% e os TREs cerca de 15%, aproximadamente, do total das urnas para contingências. Esses números atenderam satisfatoriamente às necessidades nas últimas eleições (peça 168).

52. Há também planos para prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações adversas que constituem ameaça à salvaguarda das áreas e instalações, pessoas, patrimônio e informações, bem como plano de contingência orçamentária, segundo o qual 20% do orçamento total autorizado para eleições fica reservado para atividades não previstas (peça 179).

53. Especial destaque deve ser dado à existência de procedimentos de contingências para os subprocessos diretamente ligados às urnas eletrônicas, como: geração de mídia; carga das urnas; votação; apuração e auditoria, os quais abstenho-me de detalhar devido ao sigilo e à sensibilidade e criticidade inerentes.

54. Por fim, situações que possam prejudicar ou interromper o regular processo eleitoral que não estejam previstas na legislação, nos manuais, nos atos regulamentares ou nos planos de contingências são dirimidas pelo Juiz Eleitoral da respectiva Zona Eleitoral, a quem cabe acompanhar e garantir, localmente, a lisura da votação.

55. Em síntese, foram identificados quinze diferentes tipos de planos de contingência de alcance nacional envolvendo todas as fases do processo eleitoral. Apesar da abrangência nacional, a maioria é executada de forma descentralizada pelos tribunais regionais eleitorais, zonas ou cartórios eleitorais. Testes bem sucedidos foram realizados em procedimentos consignados nesses planos e algumas das situações previstas foram observadas *in loco* pela equipe ao acompanhar a eleição suplementar de Agudos do Sul (PR), realizada em 3/4/2022.

56. Nesse campo, resta-me apenas **recomendar**, em linha com a unidade instrutora, como destaque da importância do assunto e em favor de um potencial modelo de referência, a formalização do processo de continuidade de negócios à semelhança das orientações contidas na NBR 22313:2020, por meio de normativo específico que estabeleça sua estrutura, além de um plano de ação para a implantação, contendo, pelo menos, atividades, responsáveis e cronograma com previsão de realização das ações.

57. Em relação às deliberações anteriores desta Corte no âmbito da presente auditoria, constato que o TSE adotou diversas providências, o que demonstra a efetividade da estratégia desta fiscalização.

58. Em relação ao Acórdão 2.522/2021-TCU-Plenário, subitem 9.1.1 (combate à desinformação e às notícias inverídicas), destacam-se campanhas institucionais em vários canais de comunicação e redes sociais, melhoria da estrutura de produção audiovisual, monitoramento de redes sociais, aprimoramentos do conteúdo do Portal do TSE e lançamento do *Chatbot* do TSE no WhatsApp.

59. Quanto aos subitens 9.1.2 (dar maior abrangência à auditoria de integridade da urna em condições normais de uso) e 9.1.3 (provocar maior participação das entidades fiscalizadoras no processo de fiscalização e auditoria do processo eleitoral), cabe elogiar a instituição da Comissão de Transparência das Eleições, a ampliação da abrangência da auditoria de integridade da urna em condições normais de uso (antiga votação paralela), passando de cerca de 90 aparelhos para cerca de 648, e outros potenciais avanços nos procedimentos de fiscalização e auditoria por meio da edição da Resolução-TSE 23.673/2021 (dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação), a qual alterou a Resolução-TSE 23.603/2019 e cujos aspectos são detalhados no relatório que precede esta decisão.

60. Destaco que o Ministro Benjamin Zymler foi designado para integrar a Comissão de Transparência das Eleições por meio da Portaria-TSE 579/2021, e participou de seis reuniões, em 13/9/2021, 4/10/2021, 22/11/2021, 14/2/2022, 25/4/2022 e 20/6/2022. Tendo disponibilizado este Voto com antecedência, Sua Excelência manifestou total aquiescência às conclusões aqui tratadas.

61. Da mesma forma, foram bem acolhidas as recomendações dispostas no Acórdão 3.143/2021-TCU-Plenário, que se encontram em fase de implementação pelo TSE, com participação dos tribunais regionais eleitorais. Em virtude do caráter dinâmico da implementação das medidas em curso, o monitoramento será retomado em fase subsequente desta fiscalização.

62. Por fim, a equipe de auditoria ponderou sobre as sugestões advindas do Plenário por ocasião da prolação do Acórdão 2.522/2021-TCU-Plenário, no sentido de verificar a viabilidade e a pertinência de incluir ações de competência dos tribunais regionais eleitorais no escopo da auditoria, promover painéis de referência e realizar análises internacionais comparativas.

63. De maneira acertada, por estarmos a menos de quatro meses das eleições, a unidade instrutora considerou inviável a realização, neste estágio, de painéis de referência no bojo do presente processo, frente às limitações temporais e de escopo inerentes à presente auditoria e das complexas ações preparatórias, de coordenação e de interlocução que esse tipo de ação demanda, sem prejuízo da possibilidade de incluir no plano de controle externo outra ação de controle com essa finalidade.

64. Quanto aos demais aspectos, concordo com as conclusões alcançadas e as ponderações da unidade instrutora, transcritas no Relatório precedente, ao qual remeto.

65. **Por fim, registro que servidores da equipe de auditoria participaram como membros da Comissão Avaliadora do último Teste Público de Segurança (TPS), um dos principais mecanismos de aferição da segurança dos sistemas e da urna eletrônica, realizado em duas fases pelo TSE (novembro de 2021 e maio de 2022).**

66. O TPS cumpriu seu objetivo de testar os sistemas e a urna eletrônica e nenhum dos grupos obteve êxito nas investidas que pudessem comprometer a integridade ou o sigilo dos votos em uma eleição. A comissão avaliadora do TPS, porém, apontou a necessidade de melhorias e propôs recomendações.

67. Como mencionado, a equipe de auditoria promoveu, ainda, o acompanhamento *in loco* dos procedimentos de preparação e operacionalização da eleição suplementar de Agudos do Sul (PR), no período de 30/3 a 3/4/2022. Esse pleito serviu como teste-piloto para as eleições gerais de 2022, com o objetivo de testar procedimentos de conformidade na preparação, realização das eleições e totalização dos votos.

68. A equipe observou o trabalho desenvolvido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e do cartório eleitoral local, assim como a atuação dos fiscais dos partidos no exercício do controle social.

69. O teste-piloto atingiu seus objetivos e a equipe conseguiu acompanhar todos os procedimentos, desde a oficialização do Sistema Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica – Gedai (ato privativo do Juiz Eleitoral, com senha pessoal) até a totalização do resultado da eleição, passando pelas seguintes fases: geração das mídias; preparação das urnas e do material de apoio; vistoria e preparação dos locais de votação; vistoria dos locais das seções e dos pontos de transmissão (na véspera da eleição); impressão da zerézima de sistema (na véspera da eleição, que comprova haver zero voto no sistema); registro de mesário (dia da votação, antes do início); impressão da zerézima da urna (dia da votação, antes do início, que comprova haver zero voto na urna eletrônica); votação; impressão do boletim da urna (após a votação); retirada da mídia de resultado da urna, deslocamento até o ponto de transmissão de resultados; e oficialização do resultado final.

70. Foi relatado que, poucos minutos após a finalização da votação, e cerca de trinta minutos antes da totalização oficial, os apoiadores dos candidatos participantes já dispunham da soma dos boletins de urna afixados nas portas das seções eleitorais indicando o resultado da votação. A soma dos resultados de cada boletim de urna realizada pelos fiscais dos partidos posteriormente se confirmou mediante resultado da totalização oficial, demonstrando a confiabilidade do processo de apuração e totalização dos votos.

71. Registro também que o acompanhamento da eleição suplementar serviu de base para o refinamento da metodologia que será utilizada pelas equipes do TCU durante as eleições gerais de 2022. O plano prevê verificações pré-eleição (como lacração de urnas e impressão de zerézima) e pós-encerramento (assinatura de boletins de urna, por exemplo), em todas as capitais do Brasil, por meio da seleção de uma zona eleitoral em cada uma dessas cidades para acompanhamento durante o primeiro turno.

72. Diante do apresentado e cumprido o propósito desta terceira rodada da fiscalização, concluo que não foram identificados até o momento riscos relevantes à realização das eleições 2022 dentro do escopo abordado.

73. Da análise desenvolvida pelos auditores desta Casa, é possível aferir que a análise da estrutura de segurança da informação com foco em processos, procedimentos e sistemas, bem como a Gestão da Continuidade de Negócios, o TSE está muito aderente às boas práticas internacionais. As

recomendações, portanto, apenas se propõem a contribuir para a formalização de processo que já se encontra estabelecido.

74. Do exposto, percebo o TSE tem se esmerado em aperfeiçoar a segurança interna do processo eleitoral, ainda que o sucesso do pleito também demande articulação com outras instituições e com a sociedade, especialmente para que sua execução e conclusão sejam pacíficas.

75. Em respeito ao princípio da transparência, retiro o sigilo do relatório, mas o mantenho sobre as peças indicadas no acórdão, consoante proposta da SecexAdministração fundamentada na classificação da informação fornecida pelo TSE.

76. Ressalto que a próxima rodada deste trabalho se concentrará em avaliar se os procedimentos estabelecidos pelo TSE para as etapas de desenvolvimento, compilação, assinatura digital, lacração, verificação da integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais, geração de mídias, preparação e funcionamento das urnas eletrônicas atendem aos requisitos de auditabilidade definidos em normas nacionais e internacionais.

77. Considerando a proximidade das eleições gerais, marcadas para 2 de outubro de 2022, é importante reforçar que, em consonância com o planejamento de auditoria aprovado e com as atribuições conferidas ao TCU no que se refere à participação nas rodadas de fiscalização do processo eleitoral, bem como o art. 5º da Resolução TSE 23.673/2021, a Segecex deve adotar as medidas necessárias para efetivo acompanhamento:

- 77.1. do desenvolvimento, compilação e assinatura digital, e lacração dos sistemas eleitorais;
- 77.2. da geração de mídias e preparação das urnas eletrônicas em cerimônias públicas;
- 77.3. da verificação da integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais em cerimônia no TSE, na véspera da eleição;
- 77.4. da verificação dos sistemas destinados à transmissão de boletins de urna;
- 77.5. dos procedimentos preparatórios para realização de teste de integridade e no dia da votação;
- 77.6. do Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais; e
- 77.7. das verificações após os procedimentos de totalização das eleições.

78. Feitas essas considerações, voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em tagDataSessao.

Ministro BRUNO DANTAS
Relator